

Processo:017.160/2020-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelos Exmos. Srs. Deputados Federais Antônio Idilvan de Lima Alencar e Túlio Gadêlha Sales de Melo contra suposta ilegalidade dos Editais nº 25, de 30/03/2020, e nº 27, de 30/03/2020, lançados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, abrindo o Exame Nacional do Ensino Médio de 2020 – Enem 2020, nas modalidades impresso e digital, respectivamente.

2. A estes autos foi juntado o TC-018.757/2020-0, que trata de representação de autoria do Exmo. Sr. Senador Weverton Rocha Marques de Souza, conexa ao presente processo.

3. Conforme minucioso exame empreendido pela unidade técnica (peça 69), restou plenamente caracterizada a necessidade de o Inep promover estudos objetivando reduzir a desigualdade de chances incrementada pela paralisação das aulas e pelo fechamento das escolas, notadamente em relação aos mais vulneráveis, **observando** os princípios, diretrizes e objetivos do exame nacional, previstos no art. 3º, inciso I, da LDB, no art. 2º, incisos II, III e IV, da Lei 13.005/2014, nos artigos 2º, 3º, e 7º do Decreto 9.432/2018, no art. 2º da Portaria, tendo em vista a excepcionalidade da situação causada pela pandemia do Covid-19.

4. É relevante destacar a informação trazida na instrução da SecexEducação de que o próprio Inep, de ofício, suspendeu o ENEM 2020, decidindo pelo adiamento da aplicação do exame nas versões impressa e digital, pelo período de 30 a 60 dias em relação ao previsto no edital, antecipando-se a possível deliberação do TCU sobre o tema, em consonância com as conclusões deste processo.

5. Pertinente, portanto, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, uma vez afastado, por ora, o **periculum in mora**, sem prejuízo de o Tribunal voltar a sua análise, caso entenda que os fatos ensejadores, constantes deste processo, não foram saneados após o retorno do cronograma do Enem 2020.

6. Contudo, estando os autos conclusos para julgamento pelo Plenário, foram acostados aos autos novas informações, em especial o anúncio do adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio – 2020, “*tendo sido definido que a versão impressa do exame ocorrerá nos dias 17 e 24 de janeiro e a versão digital será realizada nos dias 31 de janeiro e 07 de fevereiro*” (peça 81).

Ante o exposto, enaltecendo a profundidade e pertinência do exame empreendido pela SecexEducação no presente processo, entendo, contudo, necessário a restituição dos autos à unidade técnica para exame dos novos elementos acostados aos autos, atualização e eventuais ajustes aos encaminhamentos anteriormente propostos (peças 69, 70 e 71).

Gabinete, 21 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator